



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DE OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

AVISO Nº NORTE-53-2017-40

ESCLARECIMENTO



www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

ESCLARECIMENTO / NOTA INFORMATIVA

A Autoridade Gestão do, no âmbito do Aviso NORTE-53-2017-40, decidiu divulgar a seguinte nota:

Através do Aviso nº NORTE- 53 -2017-40 foi aberto, em 2 de novembro de 2017 e com termo de apresentação de candidaturas em 28 de Dezembro deste ano, o concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial (APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS) que tem por objetivos específicos reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços tendo em vista apoiar investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente, a efetuar no período 2014-2020.

Resulta dos pontos 5 e 6 deste Aviso que os Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Entidades Gestoras de Parques Empresariais apenas poderão apresentar uma candidatura a uma infraestrutura de acolhimento empresarial que tenha sido objeto de decisão favorável no âmbito do aviso de pré-qualificação (Aviso n.º NORTE-53-2015-14). Este aviso consubstanciou um concurso de pré-qualificação de operações de acolhimento empresarial de apoio a projetos de expansão ou de reforço da capacidade de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes. Visou a apresentação de projetos candidatos à pré-qualificação de investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente a efetuar no período 2014-2020.

Tendo sido requerido à Autoridade de Gestão do Norte 2020 por beneficiários que, no âmbito do acima referenciado concurso de pré-qualificação, apresentaram projetos de qualificação de Área Empresarial que mereceram decisão favorável – nas quais se aduz, em síntese, que volvidos quase 3 anos após o referido concurso de pré-qualificação ocorreram alterações substantivas de circunstâncias e de conjuntura que tornam mais vantajoso a alocação do financiamento a um outro Projeto de Qualificação da Área Empresarial, equivalente àquele que mereceu aprovação no âmbito do Aviso n.º NORTE-53-2015-14.

Solicitam, por isso, autorização da Autoridade de Gestão para a apresentação de projeto da mesma natureza, cumprindo os mesmos requisitos e condições, em localização distinta, em detrimento do que foi aprovado em sede de pré-qualificação.

Invocam os requerentes, como justificativos do pedido formulado, a alteração das dinâmicas da procura, a localização mais apelativa daquele projeto o que ocasiona um impacto mais positivo na estratégia de competitividade das empresas, no investimento, no incremento do emprego e, em geral, no desenvolvimento da Região do Norte.

Argumentam, ainda, os requerentes que, considerando os critérios ora estabelecidos no último Aviso, o projeto proposto (em substituição do pré-qualificado) tem melhor enquadramento nos objetivos aí definidos, capacitando e melhorando as condições de instalação de um maior número de empresas (e mais relevantes no contexto da economia local e regional), potenciando economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

A Comissão Diretiva do Norte 2020 deliberou:

Que as entidades com projetos admitidos no concurso de pré-qualificação, possam no âmbito do Aviso nº NORTE-53-2017-40, apresentar candidatura referente a um Projeto da mesma natureza, com localização empresarial diversa, desde que:

- a) Esteja devida e detalhadamente fundamentada tal substituição, sustentada, designadamente, na demonstração de que a mesma melhor prossegue as finalidades e objetivos que determinaram e presidem à abertura do Aviso nº NORTE-53-2017-40 e do Aviso nº NORTE-53-2015-14 (Pré-qualificação).
- b) Cumpram os requisitos expressos neste aviso, designadamente as condições específicas de acesso expressas no ponto 7, as obrigações impostas no respetivo ponto 8 e a elegibilidade das despesas expressas no ponto 9 do Aviso.
- c) A dotação a atribuir seja a mesma que foi aprovada no concurso de pré-qualificação, quando seja igual ou inferior a 1,5 milhões de euros conforme resulta do sub ponto (i) do ponto 12.2 do Aviso, recorrendo-se, quando exceda este valor, ao “mix” mais apropriado de regras de eficiência na alocação de recursos para o cumprimento da comparticipação média por operação de 1,5 milhões de euros (vide o ponto 12.2).
- d) Em cumprimento do princípio de igualdade de tratamento, constitucionalmente consagrado, todas as entidades cujos projetos foram admitidos em sede de pré-qualificação sejam notificados da faculdade que lhe assiste de, nos moldes acima referidos, apresentar projeto diverso do apresentado em sede de pré-qualificação.

Deliberou ainda a Comissão Diretiva do Norte 2020:

-Considerando que o prazo de apresentação de candidaturas ao Aviso nº NORTE-53-2017-40 termina no próximo dia 28 de dezembro, é alterado o ponto 19 do mencionado Aviso passando a ter a seguinte redação:

19. Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorrerá em duas fases:

1ª fase - entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28 de dezembro de 2017.

2ª fase - entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31 de março de 2018

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.